

realizando a nomeação ou contratação de profissionais de apoio na educação inclusiva para atender os alunos especiais matriculados na rede municipal de ensino.

Rio das Ostras, RJ, 23 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 603/2022**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que providencie a **instalação de lixeiras nas escolas, postos de saúde e praças do município de Rio das Ostras.**

**JUSTIFICATIVA**

Quando temos lixo para descartar é importante que o mesmo seja descartado em uma lixeira corretamente, por isso é importante que se tenha lixeira em todos os ambientes.  
Nas **Escolas**: instalação das lixeiras vai ajudar a manter os locais limpos e permite ao aluno um despertar para a questão dos problemas ambientais do planeta e promove novo pensar sobre a questão do lixo produzido em suas casas, em seu bairro, na sua comunidade.  
Nos **Postos de Saúde**: A instalação é extremamente necessária por ser tratar de um ambiente que precisa de um grau elevado de higiene, para se evitar contaminações e infecções.  
Nas **Praças**: A iniciativa irá tornar a área mais limpa, torna o visual do ambiente melhor e facilitará o trabalho dos garis de nossa cidade, sendo de fundamental importância o uso consciente por parte da população.

Rio das Ostras-RJ, 27 de Junho de 2022.

**Sidnei Mattos Filho**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 604/2022**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciada a **colocação de contenção/barreira em frente a agência da Caixa Econômica Federal - Rodovia Amaral Peixoto, 4170, Balneário Remanso.**

**Justificativa**

Trata-se de uma solicitação realizada por diversos munícipes visando evitar acidentes e proteger a população que diariamente forma filas na frente da referida agência, protegendo os interesses do cidadão e do próprio município, onde diminuirá os riscos de acidentes.

Sala das sessões, 27 de junho de 2022.

**André dos Santos Braga**  
Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº. 657/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO** no âmbito do Município de Rio das Ostras, conforme anteprojeto em anexo.

**Justificativa**

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que providencie a criação do Fundo Municipal de Turismo em Rio das Ostras, conforme o anteprojeto em anexo.  
A intenção é que os recursos do Fundo sejam aplicados única e exclusivamente em programas e ações cuja finalidade seja o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Rio das Ostras, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.  
Nesse sentido, o art. 180 da Constituição Federal prevê a promoção do turismo como obrigação de todos os entes da Federação conforme vemos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **promoverão e incentivarão o turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico. (Grifou-se).

Ainda nesta esteira, o art. 254 da Lei Orgânica do Município versa sobre a promoção e incentivo do turismo a ser desenvolvido pelo Poder Público:

Art. 254 - O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregados sobre a vida das comunidades envolvidas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e a cultura das localidades onde vier a ser explorado. (Grifou-se).

Desta forma, considerando a importância e a necessidade de fortalecer o turismo no Município e consequentemente a aplicação dos recursos de modo a promover o desenvolvimento econômico, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022**

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras, denominado FUTURO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

PROCESSO Nº

0351/22  
314

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras - FUTURO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUTURO:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§1º. O orçamento do FUTURO integrará o orçamento do Município de Rio das Ostras.

§2º. O orçamento do FUTURO observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. As receitas descritas no caput terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Rio das Ostras - FUTURO, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo Único. As receitas do FUTURO serão prioritariamente aplicadas em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEDTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Rio das Ostras.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 006/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ e a Empresa **G. MARINS COMÉRCIO LTDA-ME**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

**VALOR EMPENHADO:** R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais)

**PRAZO DO ADITIVO:** 12 (doze) meses

**NÚMERO DO EMPENHO:** 109/2022

**P.T.** 01.031.052.2.123 - 21235201

**E.D.** 4.4.90.52.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 e 65, II, d e § 1º da Lei nº. 8.666/93.





**EXTRATO DE CONTRATO**

NOTAS DE EMPENHO Nº: 336/2022  
EMISSÃO: 11/08/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.13.33PA  
Contrato nº 14/2022  
SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência  
PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e EDITORA GLOBO S/A  
OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de conteúdo da ferramenta de plataforma eletrônica de dados financeiros, para atender as necessidades da OstrasPrev.  
VALOR TOTAL: R\$ 23.717,04  
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 3.3.90.39  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 Art. 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 2455/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 291/2022  
EMISSÃO: 29/06/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.5.98PA  
Termo Aditivo nº 01  
Contrato nº 11/2022  
Edital de Licitação 001/2022  
SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência  
PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: Termo Aditivo para CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS OFICIAIS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 36.773,04  
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 4.4.90.51  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE**

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2022.07.14P do OSTRASPREV, fixa com validade a partir de 09 de fevereiro de 2022, o valor inicial conforme abaixo discriminado, referente à PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE concedida a THIAGO HENRIQUE BAPTISTA RIBEIRO (Filho Maior Incapaz), em virtude do falecimento da servidora REGINA CÉLIA DE SOUZA BAPTISTA, aposentada por Invalidez, através da portaria nº 0792/2016 do Chefe do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.

Rio das Ostras, 19 de agosto de 2022.

Marco Antônio Miranda Ferreira  
Presidente

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SAAE  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO**

**PORTARIA Nº 062/ 2022**

**Contratação Temporária**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante os Processos Administrativos nº 195/2021 e 149/2022;  
Considerando que com o contrato temporário de trabalho ora celebrado, este SAAE-RO mantém condições mínimas para promover o atendimento das demandas de sua competência, evitando a descontinuidade dos serviços, que são contínuos e indispensáveis;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONTRATAR, a contar de 25/08/2022, em caráter emergencial, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou até que seja homologado o VII Concurso Público, o cidadão Daniel Garcia de Souza, CPF nº 152.473.727-51, para desempenhar, nesta Autarquia, a função de Auxiliar de Operação de ETE/ETA e SAA.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de Agosto de 2022.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**ERRATA DA PORTARIA SAAE-RO Nº 030/2022**

(Portaria SAAE-RO nº 030/2022, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1449, de 10 de maio de 2022).

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 030/2022**

**ONDE SE LÊ:**

195-3 | Samuel Bezerra Silva Junior | Encarregado | 2021/2022 | 16 a 25/05/2022

**LEIA-SE:**

195-3 | Samuel Bezerra Silva Junior | Encarregado | 2021/2022 | 16 a 25/05/2022 e de 11 a 20/07/2022.

Republicada por incorreção na publicação ocorrida em 17/08/2022, Jornal Oficial Edição nº 1481.

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO DAS OSTRAS**

**PORTARIA Nº 096/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA ESPECIAL para desconto em férias, à Sra. TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, Assessora Políticas Públicas, mat.: 2021035, lotada no gabinete do Vereador Uderlan de Andrade Hespanhol, a partir de 29/08/2022 a 07/09/2022, para serem descontadas no período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, como dispõe a Lei Municipal nº 2064/2017, conforme processo administrativo nº 1124/2022.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

PROCESSO Nº 0351/22  
315

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita  
Presidente

**PORTARIA Nº 097/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o Cargo Comissionado de Assessora Técnico Parlamentar CCATP, a Senhora Poliana Clemente da Silva Cicero Moreno, lotada no Gabinete do Vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes, a partir de 01 de setembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 1111/2022.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita  
Presidente

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022**

CONTRATO Nº 006/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022  
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ e a empresa G. MARINS COMÉRCIO LTDA-ME  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS: CADEIRAS E POLTRONAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

Onde se lê: "Valor Empenhado R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais)".

Leia-se: "Valor do Contrato R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais)".

Onde se lê: "Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses".

Leia-se: "Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias".

NÚMERO DO EMPENHO: 109/2022

P.T.: 01.031.052.2.123 - 21235201

E.D.: 4.4.90.52

Onde se lê: "Fundamentação Legal: Art. 57 e 65, II, d e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93".

Leia-se: "Fundamentação Legal: Art. 22, inciso III, § 3 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho 2018".

Matéria veiculada na edição do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras nº 1483 de 24 de agosto de 2022, página 13.

